EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Iúna/ES torna público que realizará Tomada de Preços, tipo "técnica e Preço", para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade,** conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, constante no Processo nº 718/2023. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2022 e será regido pela Lei complementar nº 123/2006 e atualizações, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos, que o integram.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Tomada de Preços será realizada em sessão pública, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna - ES, CEP 29.390-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação.

1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:

1.2.1. Término do prazo para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços: 13h30min do dia 05 de junho de 2023;

1.2.2. Momento de abertura dos envelopes: 13h30min;

1.2.3. Depois do horário referido no subitem 1.2.1, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.

1.2.4. Caso a sessão pública não se encerre até as 18 horas, a critério da Comissão de Licitação, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.

1.3. Os envelopes de habilitação e proposta devem ser autônomos, a serem entregues separadamente a Comissão Permanente de Licitação, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Iúna –Tomada de Preços nº 022/2023, Envelope 1 – HABILITAÇÃO"; "Prefeitura Municipal de Iúna –Tomada de Preços nº 022/2023, Envelope 2 – PROPOSTA TÉCNICA" e "Prefeitura Municipal de Iúna –Tomada de Preços nº 022/2023, Envelope 3 – PROPOSTA DE PREÇOS".

1.3.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxx** Prefeitura Municipal de Iúna TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023 Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO	**RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx** Prefeitura Municipal de Iúna TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023 Envelope nº 002 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx** Prefeitura Municipal de Iúna TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023 Envelope nº 003 – PROPOSTA DE PREÇOS

1.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.

1.4.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

1.4.2. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade durante a sessão de julgamento (código para verificação).

1.4.2.1. Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura durante a sessão de julgamento.

1.4.3. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela CPL no momento adequado da sessão de julgamento.

1.4.4. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

1.4.5. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

1.4.6. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.

1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até dois dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@iuna.es.gov.br), *telefone* (28-3545-4754) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto a Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, das 08 às 11 e de 13 às 17 horas.

1.5.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.

1.6. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 03 deste edital e àqueles entregues a Comissão após o horário estabelecido no subitem 1.2 deste edital, serão disponibilizados aos interessados para devolução. Se não forem retirados nos 10 (dez) dias subsequentes à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas, conforme o subitem 1.2 deste edital, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

1.7. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

1.7.1. Do município de Iúna:
050001.0412200022.015.33903900000 – Ficha 045;
050003.0412300022.021.33903900000 – Ficha 074.

2 - OBJETO DO CERTAME

2.1. O presente certame visa a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade,** conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital.

2.2. Este certame está destinado a ampla disputa e participação.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iúna, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

3.1.1. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado.

3.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:

3.2.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 aplicadas por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta;

3.2.3. Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública direta ou indireta;

3.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.2.6. Estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93 ou no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em especial:

a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

b) o autor do projeto básico ou executivo;

c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;

3.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.

3.3. A participação nesta licitação, que se dá mediante a apresentação dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, implica a concordância expressa do licitante com todos os termos deste edital, bem como de todos seus anexos, de modo que as ressalvas opostas implicarão inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pelo representado.

4.2. O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 1.2.

4.3. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente apresentará à Comissão de Licitação DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO com um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 03 – com firma reconhecida / dispensado o reconhecimento de firma no caso de assinatura digital) que o autorize a participar especificamente desta licitação ou PROCURAÇÃO, que o autorize a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame em nome do proponente.

4.4. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação de cópias dos documentos referidos no item 4.4.1. pertinentes à forma de constituição do licitante, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório ou da carta credencial possui poderes para tanto.

4.4.1. Para efeito de atendimento ao subitem 4.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI;

f) Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

4.4.1.1. A Habilitação Jurídica é necessária para aferir se a atividade desenvolvida pelo empresário é adequada ao cumprimento do objeto descrito no item 2.1.

4.4.2. Caso o proponente não esteja presente à Sessão Pública, deverá enviar a documentação referida no item 4.4.1, dentro do envelope nº 1 (HABILITAÇÃO)

4.4.3. Na hipótese do proponente estar presente à Sessão Pública, a documentação referente ao subitem 4.4.1 do edital poderá ser dispensada no envelope n° 1 (HABILITAÇÃO), caso em que os documentos devem ser apresentados no ato do credenciamento.

4.4.4. O empresário individual e o diretor ou sócio de pessoa jurídica que comparecerem à sessão de abertura dos envelopes são dispensados de apresentar Carta de Credenciamento ou Procuração, desde que estes últimos tenham poderes para administrar a sociedade, condição essa que será comprovada por meio da apresentação dos documentos de que trata o item 4.4.1, conforme o caso.

4.5. O não cumprimento do item 4.1 ou da parte final do item 4.4.4, não acarretará à inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém a pessoa será mera portadora dos envelopes, sem direito a voz, a voto ou a responder pelo licitante.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento de representantes deverão ser apresentados fora dos envelopes "01" habilitação, "02" proposta técnica e "03" proposta de preços.

4.7. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

5 – DOCUMENTAÇÃO

5.1. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do **Envelope nº 1** os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir mais rapidez na conferência e no exame correspondentes:

I – Certificado de Registro Cadastral (CRC) do licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido na forma do anexo 06;

II – Os documentos referidos nos itens 4.4.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5. e 5.7.

5.1.1. Os documentos referidos no CRC, desde que válidos, não precisam ser reapresentados.

5.1.2. Os documentos não referidos no CRC do licitante que sejam necessários para a habilitação nesta licitação – ou que, apesar de referidos, estejam vencidos – devem ser apresentados dentro do envelope de habilitação.

5.1.3. Caso haja algum fato ocorrido depois de expedido o Certificado de Registro Cadastral que influa na habilitação do licitante, tal deve ser informado mediante apresentação da documentação pertinente no envelope de habilitação.

5.2. A qualificação técnica dependerá da apresentação de:

5.2.1. Declaração da licitante de que serão garantidas a disponibilização de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação (Anexo III do termo de referência);

5.2.2. Comprovação do Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

5.2.2.1. Na hipótese de a licitante ter seu Registro no CRC de outro Estado, deverá apresentar no ato da **assinatura do contrato** o "VISTO/COMUNICAÇÃO" do seu Registro no CRC do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 12 da Resolução nº 1.555/2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2.3. Qualificação técnico-profissional: A indicação de pelo menos 01 (um) responsável técnico pela execução do contrato, devendo ser comprovado o seu vínculo através do registro/alvará de organização contábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC da sede da licitante, devendo comprovar ainda a sua respectiva especialização em Contabilidade e Auditoria Pública, através de certificado de conclusão de curso específico e/ou pós graduação.

5.2.4. Qualificação técnico-operacional: Os proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 atestado emitido por pessoa jurídica (que preste informações e contas junto ao Tribunal de Contas do Estado), em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão, comprovando a execução de serviços de contabilidade pública com características semelhante ao objeto licitado;

5.3. A qualificação econômica - financeira dependerá da apresentação de:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca e/ou estado em que estiver sediado o licitante.

5.3.1.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. A Regularidade fiscal e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;

5.4.1.4. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

5.4.1.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

5.4.1.6. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.4.1.7. Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

5.4.2. As certidões de que trata o item 5.4.1. deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.

5.4.3. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 5.4.1. em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

5.4.4. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

5.4.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.5. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (anexo 4).

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 5) e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

5.7. O licitante deverá informar, na forma do anexo 07 (DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO), eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

5.8. A existência da relação prevista no item 5.7 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.

5.8.1. A falta da declaração informada acima, será sanada através de diligência feita pela CPL.

5.9. Caso haja o vínculo referido no item 5.7, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna (www.iuna.es.gov.br), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.

5.10. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.

5.11. A omissão de eventual relação prevista no item 5.7 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, a pena cominada no item 9.1.3.

5.12. O licitante poderá apresentar a Declaração de renúncia ao prazo recursal (anexo 08). Esta declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

5.13. Na falta de declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá o representante credenciado firmar na sessão, perante a CPL.

6 - PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica será apresentada no **"Envelope 02 – Proposta Técnica"** a ser formulada conforme itens abaixo:

6.1.1. Requisitos para apresentação da proposta técnica:

6.1.1.1. Serão aceitos, no máximo, a indicação de 05 (cinco) profissionais para compor a Equipe Técnica Contábil de cada licitante;

6.1.1.2. As empresas proponentes deverão apresentar relação de EQUIPE TÉCNICA a realizar os serviços, acompanhada dos respectivos currículos de cada um dos profissionais, anexando-se para tanto os respectivos diplomas/certificados e o Certificado de Regularidade e inscrição no CRC;

6.1.1.3. A Licitante deverá apresentar demonstrar o respectivo vínculo, mediante apresentação de cópias dos documentos pertinentes (Ficha funcional, Contrato de Prestação de Serviços, CTPS, contrato social, etc), ou Declaração de cada profissional da equipe técnica, afirmando que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital, com reconhecimento de firma do signatário.

6.1.1.4. A comprovação de experiência de cada profissional e da empresa proponente deverá ser realizada mediante a apresentação de cópias dos documentos pertinentes;

6.1.1.5. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em Cópia simples, autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

6.1.2. LEVANTAMENTO DE REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. tempo de experiência e inscrição no conselho regional de contabilidade:

REQUISITO BÁSICO (P1)	PONTOS
1) Comprovação de registro no CRC dos responsáveis técnicos/profissionais – De 01 a 10 anos.	10
2) Comprovação de registro no CRC dos responsáveis técnicos/profissionais - ACIMA DE 10 ANOS COMPLETOS.	20

6.1.2.2. Comprovação da pontuação: Os requisitos acima deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração expedida pela Órgão de Classe em papel timbrado comprovando que o tempo de inscrição, ou cópia da Carteira Profissional em que conste a data de expedição.

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL

REQUISITO BÁSICO (P2)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1) Profissional com formação técnica em Contabilidade, com registro no CRC.	01	05
2) Profissional com formação em nível superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC.	02	10
3) Profissional com registro no CRC e com especialização (Pós Graduação) Lato Sensu em Contabilidade e Auditoria Pública, Gestão de Políticas Públicas, Controle Interno, Gestão, dentre outros.	05	25
4) Profissional com registro no CRC e com especialização (Mestrado) em Contabilidade ou áreas afins.	06	30

5) Profissional com registro no CRC e com especialização (Doutorado) em Contabilidade ou áreas afins.	07	35

6.1.3.1. Os requisitos deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado ou Declaração de conclusão dos cursos supra referidos.

6.1.4. PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL

REQUISITO BÁSICO (P3)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA por profissional
Apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação. - Para cada atestado de capacidade técnica apresentado, que contenha o nome do profissional indicado pela licitante como executor/responsável técnico, será considerado 01 (um) ponto. Será permitido no máximo 05 atestados por profissional.	01	05
Pontuação máxima: 25 pontos		

6.1.4.1. Os atestados de capacidade técnica devem contemplar objeto semelhante ao do presente edital, no que tange à Contabilidade Pública e deverão ser apresentados em Cópia simples, autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

6.1.4.2. Atestados que contemplem os nomes de mais de um profissional relacionado pela empresa licitante, poderão ser apresentados uma única vez, valendo-se cada profissional do ponto a ser atribuído unitariamente.

6.1.5. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA – ÁREA CONTÁBIL

REQUISITO BÁSICO (P4)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA por profissional
1) Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão na área contábil, com carga horária entre 10 e 19 horas.	0,5	2,5
2) Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão na área contábil, com carga horária entre 20 e 39 horas.	01	5,0
3) Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão na área contábil, com carga horária entre 40 e 80 horas.	2,0	10,0
4) Comprovação da licitante possuir em sua Equipe Técnica profissional(is) que possuam curso de aperfeiçoamento ou extensão na área contábil, com carga horária acima de 81 horas.	3,0	15,0

6.1.6. EXPERIÊNCIA RELACIONADA AO OBJETO DA LICITAÇÃO

REQUISITO BÁSICO (P5)	Pontuação unitária	Pontuação máxima
a) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, com vigência contratual até 12 meses (Contratos finalizados ou em curso).	0,5	2,5

b) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, com vigência contratual entre 13 e 36 meses (Contratos finalizados ou em curso).	1,0	5,0
c) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, com vigência contratual entre 37 e 48 meses (Contratos finalizados ou em curso).	1,5	7,5
d) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, com vigência contratual acima de 48 meses (Contratos finalizados ou em curso).	2,0	10
e) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, emitido nos anos de 2022 ou 2023.	0,5	2,5
f) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação, especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, emitido entre os anos de 2018 a 2021.	1,0	5,0
g) Atestado de Capacidade Técnica inerente aos serviços relacionados ao objeto desta licitação especificamente prestado a órgãos públicos do Poder Executivo, emitido no exercício de 2017 ou data anterior.	2,0	10,0
h) Comprovação de experiência da licitante na elaboração de justificativas, Defesas, Sustentação Oral no âmbito de processos administrativos, bem como relacionados à "Contas Anuais" (PCA) no âmbito do Tribunal de Contas, e que contou com a atuação de profissional(is) que compõe a Equipe Técnica indicada pela licitante.	4,0	16,0

6.1.6.1. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em Cópia simples, autenticada ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, com o reconhecimento de firma do signatário, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta será apresentada no "**envelope 3 – Proposta**" a ser formulada conforme modelo proposta automática (arquivo PCA da E&L), item 7.8, ou modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:

7.1.1.1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1 – B Lotes;

7.1.1.2. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias – contados da data marcada para abertura da licitação;

7.1.1.3. Quantidade e preço unitário, vedada a oferta de quantidade inferior, devendo o preço unitário ser cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R$X,XX). O valor total deverá vir redigido por extenso.

7.1.2. As propostas feitas no programa automático da E&L estão dispensadas do valor redigido por extenso.

7.1.3. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.

7.1.4. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone. Tais dados serão utilizados pela Administração para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.

7.1.4.1. Para a assinatura do contrato, empresa deverá informar número de conta corrente e agência para efeito de pagamento.

7.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, mão de obra e outros custos relacionados aos serviços. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada.

7.4. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

7.5. As propostas terão que trazer as expressões contidas no Anexo 1 - B, não usando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

7.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote ou item.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços incompatíveis com os critérios apontados no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores àqueles praticados no mercado.

7.7.1. O juízo acerca da aceitabilidade do melhor preço será feito depois de encerrada a etapa de lances.

7.8. O licitante poderá apresentar 'proposta automática' gerada pelo programa da E&L, gravada em CD-ROM ou pendrive. A mídia digital deve ser apresentada dentro do 'Envelope 3 – Proposta' juntamente com a proposta impressa. A proposta impressa deverá ser a gerada pelo programa (proposta automática). – item 7.8 facultativo.

7.8.1. O arquivo da proposta automática será fornecido pelo setor de licitação através de requerimento via e-mail constando os dados da empresa que irá participar do certame.

7.9. O licitante deve indicar o preço unitário e total de cada item inserido no lote a que pretende concorrer.

7.10. Independentemente do critério de julgamento, a CPL analisará a aceitabilidade tanto do preço global do lote quanto do preço unitário dos item como condição para o acolhimento final da proposta.

8 - JULGAMENTO

8.1. Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame deste no local.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

8.3. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a qualquer uma das sessões a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.4. O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá sua realização.

8.5. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente nos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços.

8.6. O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.7. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS TÉCNICAS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

8.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9. Para o julgamento da presente licitação será adotada o critério do tipo técnica e preço.

8.9.1. Será declarada vencedora a empresa com a maior nota final.

8.10. Os membros da Comissão de Licitação procederão à rubrica nas "PROPOSTAS TÉCNICAS" das licitantes habilitadas, dando vista aos representantes das licitantes para que estes também as rubriquem.

8.11. A pontuação da proposta técnica será dado de acordo com o critério descrito no item 18 do anexo 01 - A -Termo de Referência.

8.12. O resultado do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.13. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, a CPL fará a abertura do envelope nº 3, Proposta de Preços, com circulação das propostas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas.

8.14. Além dos requisitos exigidos no item 7 deste edital, a proposta de preços será julgada pela Comissão de Licitação respeitando os critérios dos subitens seguintes.

8.15. A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:

8.15.1. FASE ELIMINATÓRIA – serão desclassificadas as propostas que:

I – estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação do serviço licitado.

II – conterem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Licitação.

III – preços ou vantagens baseadas em proposta (s) de outra (s) Empresa (s).

IV - desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos.

V – Contenham vantagens não previstas neste Edital.

8.15.2 – FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

8.15.2.1 – Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b – O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

c – A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço físico ou virtual, validade, telefone, poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

d – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Habilitação".

8.16. A licitante receberá a pontuação da Proposta comercial de acordo com o item 18 do anexo 01 - A - Termo de Referência.

8.17. Será considerado vencedor o licitante com a maior nota final, calculada de acordo com os critérios do item 18 do anexo 01 - A - Termo de Referência.

8.18. Havendo empate nas pontuações finais, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da Lei 8.666/93, o certame será decidido através de sorteio a ser realizado na hora, na presença de todos os representantes presentes à reunião.

8.19. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.

8.20. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.21. O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.22. A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constarão: registro da documentação, propostas técnicas e propostas de preços recebidas; informações das propostas não abertas se houver; informações das decisões proferidas e demais ocorrências no momento da reunião.

8.23. Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

8.24. Caso o licitante não se faça presente às sessões de julgamento dos trabalhos licitatórios, o mesmo receberá as informações referente às etapas do julgamento da licitação via e-mail.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso na forma e nos casos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.3. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

9.3.1. Serem dirigidos por escrito, exclusivamente, à Comissão Permanente de Licitação, digitados ou datilografados, devidamente fundamentados, com clara indicação do ponto contra que se recorre e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente à comprovação das alegações recursais;

9.3.2. Serem assinados pelo próprio licitante, se o recorrente for empresário individual, por sócio administrador, diretor ou gerente, se pessoa jurídica, ou por procurador (mandatário), para quaisquer as situações;

9.3.2.1. Não serão conhecidos os recursos desacompanhados de documentos necessários à identificação de seu subscritor, bem como aqueles que atestem sua condição de administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica ou de procurador, de empresário individual ou coletivo.

9.3.3. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Setor de Protocolo, se forem intempestivos, não serão conhecidos.

9.4. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados de que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá no mesmo prazo, reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, caso em que remeterá os autos à autoridade superior.

9.4.1. Tanto nos casos de acolhimento quanto de rejeição do recurso, a decisão da Comissão Permanente de Licitação será fundamentada.

9.5. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Licitação com vista franqueada aos interessados.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.

10.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer da multas previstas e não efetuar o pagamento.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções

e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.

10.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

11 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, com relação as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. A impugnação interposta será imediatamente comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

11.5. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.2.1 e 9.3.3 deste edital.

11.6. Oposta a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação decidirá fundamentadamente acerca de sua aceitabilidade e, se conhecida, de seu teor, poderá, se necessário, consultar agentes e autoridades municipais.

11.6.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação sobre a impugnação – seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento – dependem de ratificação pela autoridade superior.

11.6.2. O resultado e a resposta da Comissão de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será divulgado mediante publicação nas páginas web da Prefeitura Municipal de Iúna, no endereço www.iuna.es.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

11.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação.

13 – TERMO DE CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto licitado será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital, sendo observado, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Minuta Contratual) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14 – ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de decorrido os prazos para interposição de recursos e suas respectivas decisões, caso haja, e homologado o certame, o Município convocará oficialmente o(s) licitante(s) vencedor(es), durante a validade de sua(s) proposta(s) para, no prazo máximo de 07 (sete) dias, assinar o contrato, sob pena de perderem o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos – ressalvada a hipótese do item 14.2, é facultado à Administração desclassificá-la de pleno direito, caso em que será chamado o licitante remanescente para a sua assinatura, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, corrigidos monetariamente.

14.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. As responsabilidades das partes constam na minuta que integra o Anexo 9 (Minuta Contratual).

16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. As condições de execução consta no anexo 01 - A – Termo de referência.

16.2. A Administração se reserva o direito de majorar ou reduzir o quantitativo contratado em conformidade com a Lei n° 8.666/93.

17 - REAJUSTE

17.1. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

18 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. DO PAGAMENTO

18.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

18.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

18.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

18.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

18.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

18.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

18.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

18.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

18.1.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

18.1.10. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

18.1.11. Demais cláusulas de pagamento segue informada no termo de referência.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Iúna, inclusive por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.3. Os membros da Comissão de Licitação solicitarão em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.4. Se necessário, serão convidados a assessorar e colaborar com a Comissão de Licitação qualquer servidor da Administração municipal, bem como profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

19.5. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.6. A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

19.7. O presente edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

19.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos ser registrados em ata.

19.9. Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.

19.10. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Prefeitura Municipal de Iúna, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

19.11. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site www.iuna.es.gov.br e/o e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br.

19.12. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela Comissão de Licitação, ou sua cópia fiel.

19.13. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitação e protocolada na Prefeitura Municipal de Iúna.

19.13.1. A realização de vistas ao processo licitatório ocorrerá imediatamente após a liberação da solicitação protocolada.

19.14. As sessões da licitação poderão ser transmitidas ao vivo pelo site do município. Desde já, ficam os licitantes cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.

19.15. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.15.1. Anexo 1 – A – Termo de Referência;

19.15.1.1. Anexo 1 – A - I - Modelo de relatório de fiscalização;

19.15.1.2. Anexo 1 – A - II – Modelo de notificação.

19.15.1.3. Anexo 1 – A - III – Modelo de Declaração de disponibilização de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação;

19.15.2. Anexo 1 – B – Lotes;

19.15.3. Anexo 2 – Modelo da Proposta de Preços;

19.15.4. Anexo 3 – Modelo de Credenciamento;

19.15.5. Anexo 4 – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Habilitação;

19.15.6. Anexo 5 - Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

19.15.7. Anexo 6 – Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral (CRC);

19.15.8. Anexo 7 – Declaração de Relação de Parentesco;

19.15.9. Anexo 8 – Declaração de renúncia ao prazo recursal.

19.15.10. Anexo 9 - Minuta Contratual.

19.15.10.1. Anexo 9 – A – Termo de referência;

19.15.10.2. Anexo 9 – B – Preços contratados.

Iúna / ES, 02 de maio de 2023.

Eliane Pereira de Aguiar
Presidente da CPL

Edinéia da Costa Fernandes
Membro da CPL

Renata Aparecida Arêas Amorim
Membro da CPL

ANEXO 01 - A

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EDITADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Iúna–ES, buscando realizar uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços dispostos ao cidadão, identificou a necessidade de continuar a instrumentalizar os agentes públicos da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças para superar os desafios que lhe são apresentados, proporcionando-lhes o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas ao setor contábil do Executivo Municipal.

2.2. A Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças apresenta carência de pessoal técnico qualificado para a execução de serviços e rotinas administrativas dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, principalmente devido a implementação de prestação de contas mensais conforme exigência do Tribunal de Contas.

2.3. A necessidade da contratação de empresa especializada se faz para a prática, da boa gestão pública, de forma a evitar erros que venham a macular a rotina das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Administração Municipal.

2.4. Com as grandes mudanças que vem ocorrendo, em especial as exigências trazidas pelo sistema de Auditoria do TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e as obrigações acessórias que vem surgindo, como preenchimento de declarações, para atender às exigências de Órgãos Institucionais, como: Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional de Educação e Saúde, se, faz mais que necessário um acompanhamento de técnicos especializados para auxílio no desenvolvimento das atividades e no acompanhamento geral da gestão pública.

2.5. A contratação de uma empresa especializada visa também o acompanhamento contínuo das rotinas, colaborando para o aperfeiçoamento da gestão e como consequência o desenvolvimento do Município, garantindo prestação de serviços de qualidade à população.

2.6. O Assessoramento contábil necessita de pessoal com notória especialização técnica, experiência e com conhecimento das rotinas dos órgãos de controle.

2.7. Inúmeras situações carecem de pareceres técnicos bem como de conhecimento técnico especializado, para sua solução ou para o embasamento legal para as decisões do Executivo, no que tange às áreas de Contabilidade, Finanças Públicas, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, dentre outros.

2.8. Todas as prestações de contas nas instâncias dos Tribunais de Contas do Estado e outros órgãos de controle são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis a sua aprovação.

2.9. O Poder Executivo não possui em seu quadro efetivo servidores tecnicamente habilitados em realizar os serviços especializados de prestação de contas informatizadas conforme exigência atual dos órgãos de controle onde destacamos de maneira não exaustiva o suporte técnico necessário a elaboração, organização, conferência e execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas e remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.10. Não obstante, o setor contábil do Município de Iúna possui várias Unidades Gestoras que devem ter suas movimentações mensais e de fechamento consolidadas ao balanço geral do Município, sobrecarregando de maneira excessiva as atividades diárias do contador municipal, além das demais prestações de contas exigidos (SIOPS, SIOPE, SICONFI, LRFWEB, CIDADES e STN).

2.11. Por fim, cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, qualificação e formação, para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo assim, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelos servidores do município de Iúna, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, observará as normas:

- Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preços, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1.1. Realizar-se-á contrato tendo em vista que a demanda é certa com previsão de uso.

5.1.2. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços deverá ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante prévia autorização do chefe do poder executivo, com as devidas justificativas do gestor do Contrato.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assessoria, consultoria Contábil e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP

6.2. Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no município, para a correta classificação dos registros contábeis;

6.3. Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da educação, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação;

6.4. Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da Saúde, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde;

6.5. Assessoria, consultoria e orientação técnica ao gestor para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;

6.6. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.7. Assessoria, consultoria e orientação técnica aos responsáveis pela análise de prestação de contas de entidades subvencionadas pelo município, no que tange aos aspectos contábeis;

6.8. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da LRFWeb TCEES bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal);

6.9. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal) para publicação;

6.10. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral e quadrimestral e Anual;

6.11. Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde;

6.12. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração do SIOPS bimestral;

6.13. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração do SIOPE bimestral;

6.14. Assessoria, consultoria e orientação técnica à contabilidade geral na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual).

6.15. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração e alteração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.16. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração e alteração da LOA – Lei Orçamentária Anual;

6.17. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração e alteração da PPA – Plano Plurianual.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderá o interessado/licitante solicitar o orçamento estimado através do e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forma compatível com o objeto pretendido.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. GESTÃO DE CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do servidor LEONARDO SALES DE CASTRO, matrícula nº 303619.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada por este órgão público, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11.6. O controle digital citado no item 11.5, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

11.6.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

11.7. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

11.8. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

11.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.10. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

11.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.12. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores:

Tabela 02 - Fiscais de contrato			
Matrícula	**Nome do servidor**	**Secretaria de atuação**	**Situação**
XXXXXX	XXXXXX	-	Titular
XXXXXX	XXXXXXX	-	Suplente

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. O objeto irá demandar apenas a formalização de instrumento contratual.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.2. Disponibilizar profissional técnico-especializado para atender a demanda do objeto requerido, 02 (duas) vezes por semana no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iúna e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, *e-mail*, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda da Prefeitura.

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;

13.2.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto, nos termos do artigo 111, da Lei Federal n° 8.666/1993

13.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. DO PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta a ser apresentada por ocasião da competente licitação;

14.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

14.1.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

14.1.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

14.1.5. O documento Fiscal deverá ser emitido em moeda corrente do País;

14.1.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

14.1.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento.

15. SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no edital de licitação.

15.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do

Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

16. VIGÊNCIA

16.1. CONTRATO

16.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de publicação no diário oficial.

17. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO "TÉCNICA E PREÇO"

17.1. O tipo licitatório a ser adotado para deflagração desta licitação cujo objeto detalhado encontra-se neste Termo de Referência, foi minuciosamente definido de acordo com as características e peculiaridades dos serviços a serem contratados.

17.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Iúna, ou seja, atividade de natureza predominantemente intelectual, considerados pelo artigo 13, incisos II, III, V, VI e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com "serviços técnicos profissionais especializados":

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos Profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;
>
> IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

17.3. Cristalino é, que o referido objeto não se qualifica como prestação de "serviços comuns" justamente em razão da complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se enquadra como serviços de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.

17.4. Tal escolha visa salvaguardar o interesse público de ocorrências nefastas ao sucesso da futura contratação, evitando o risco de contratar empresa sem condições técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.5. Como é sabido, é dever da Administração Pública se cercar de garantias de que o contrato a ser firmado será executado de forma ineficaz e eficiente. Neste sentido, a exigência de comprovação de habilidades adquiridas pela experiência, pelo saber prático para a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Iúna é fundamental.

17.6. É evidente que não é possível comparar o serviço de natureza comum, com este pretendido, pois a natureza do serviço ora licitado é especializada, devendo ser realizado além da instrução comum, instruir e realizar os planejamentos necessários para garantir a assessoria na execução dos serviços públicos, motivo pelo qual, o tipo licitatório "menor preço", não se mostra o mais adequado para tanto.

17.7. Nesse trilhar, Marçal Justen Filho leciona:

> [...] a licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (alem de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades estatais*...+." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo.2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 389)(g.n)

17.8. Acrescenta ainda, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> [...] A preferência do legislador pelo critério do preço e as restrições ao critério da técnica podem trazer dificuldades à Administração nas licitações para determinados contratos em que, mesmo sem estarem presentes os requisitos previstos no §3º do artigo 46, seria aconselhável levar em consideração a técnica utilizada. Isso ocorre em especial nos contratos de obras e serviços técnicos especializados, em que a seleção pelo critério exclusivo do preço pode levar a Administração a ter que aceitar proposta que, sob o ponto de vista da técnica, não é a melhor, isto, evidentemente, contraria o interesse publico. [...]. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.404)(g.n).

17.9. Trata-se, portanto, de serviços intelectuais que exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados em prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Iúna são capazes de atender a demanda do ente com qualidade e eficiência.

17.10. Portanto, é indispensável que durante o certame haja a devida avaliação de "Proposta Técnica" de cada uma das licitantes interessadas, para fins de análise e julgamento, para que, ao final, a Administração Municipal selecione a proposta mais vantajosa e suficiente para à satisfação de suas demandas e de todo o interesse público.

17.11. A finalidade do tipo licitatório "técnica e preço" é resguardar o interesse do Poder Executivo no que tange à perfeita execução do objeto licitado, que almeja preservar a competição dentre aqueles

que reuniram reais condições de executar objeto compatível ao licitado. Nesse sentido, destaca-se a interpretação e entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

> "DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. AUSENCIA DE RESTRIÇÃO À AMPLA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. IMPROCEDENCIA. ARQUIVAMENTO.[...] O Relator examinou o item 6.2 do instrumento convocatório apontado na denuncia como irregular, confrontando-o com a informação apresentada pela Câmara Municipal, e verificou que a clausula questionada não estabelecia como requisito para a participação na licitação a comprovação de experiência mínimo, e, sim, facultava ao licitante tal comprovação para fins de apuração da pontuação da proposta técnica, conforme Anexo X do edital(fl.34), que estabelecia o limite de pontos para o quesito"experiência profissional". Assim, o Relator concluiu pela ausência de restrição `à participação de licitantes e indeferiu a liminar pleiteada (fls.138/139).[...] Coaduno com as razoes expostas pelo Relator à época, que indeferiu a liminar, sob o entendimento de que o item 6.2, alínea "a", inciso III, do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013 estabelece requisito para fins de pontuação na fase de habilitação, como exigência da qualificação técnica, e não para participação no certame."(Denuncia nº.886.463)

Na referida Denúncia, a Unidade Técnica se manifestou:

> [...] Com essas considerações a Unidade Técnica faz coro com o Conselheiro Relator, pois o item do edital denunciado (6.2, alínea "a", inciso III) não trata de exigência relacionada à fase de habilitação, não afastando, assim, qualquer candidato da participação do certame. Trata-se, sim, de uma referencia temporal para fins de apuração da pontuação da proposta técnica, como bem fundamentaram os responsáveis no documento acostado às fls. 63/66. Além do mais, o licitante têm a faculdade de apresentar atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional com a indicação do período de prestação de serviços para fins de contagem de pontos, sem que sejam alijados do certame por indicar serviços de duração

> inferior a um ano. Diante do exposto, essa Unidade Técnica entende que o item 6.2, letra "a", inciso III, do edital não restringe a participação de potenciais licitantes no certame, por se tratar de exigência de experiência profissional para fins de pontuação na apresentação de proposta técnica, e, não, para fins de habilitação."

17.12. Assim sendo, com base no posicionamento da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, que ratificou o reexame daquela, concluiu a Relatora:

> "...Pelo exposto, tendo ficado demonstrado que a exigência contida no item 6.2 do edital não é requisito para participação no certame e, consequentemente, que não há irregularidade do item apontado como restrito à ampla participação, julgo improcedente a denuncia apresentada conta o procedimento licitatório nº 07/2013, promovido pela Câmara Municipal de Pedralva e determino, após o cumprimento das medidas cabíveis, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal."

17.13. Dessa forma, a complexidade e a especificidade própria dos serviços licitados retiram do rol dos serviços de natureza comum, caracterizando-os, por outro lado, como serviços que demandam intelectualidade e individualidade, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.

17.14. Por tais razões, a licitação desses serviços requer, necessariamente, análise técnica da proposta, no tipo "TÉCNICA E PREÇO", nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preços, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

18.2. Para o JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

18.2.1. Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.

18.2.2. A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = [(P1 + P2 + P3 + P4 + P5) \times 6] / 100$$

18.2.3. O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta (PP), realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço global ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 4$$

18.2.4. O Preço em Exame será o da proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

18.2.5. A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

18.2.6. Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

18.2.7. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

19.2. A Empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu anexo, bem como assumirá inteira responsabilidade pelos serviços executados, comprometendo-se a refazer os serviços que não atenderem às especificações deste termo ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formal (Autorização de Fornecimento) emitida pela contratante, sem qualquer ônus para a mesmo.

19.3. A Empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.

19.4. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

19.5. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

19.6. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.7. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do certame, para convocar o licitante vencedor para assinar o Contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta;

19.8. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

19.9. Os preços registrados/contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

19.20. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

20. FORMA DE ADJUDICAÇÃO / JULGAMENTO DO OBJETO

20.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar a maior pontuação final conforme item 18 deste termo de referência.

21. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

21.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

21.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

21.1.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	**[razão social]**
Processo nº:	**xxxx/xxxx**
Licitação nº:	**Tomada de Preços nº [n]/xxxx**
Contrato nº:	**[n]/xxxx**
Vigência do Contrato:	**[data inicial] a [data final]**

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]** fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a está contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.
Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1] Matricula nº: [n] Fiscal do Contrato	[nome fiscal 2] Matricula nº: [n] Fiscal do Contrato	[nome fiscal 3] Matricula nº: [n] Fiscal do Contrato	[gestor do contrato] Matricula nº: [n] Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Empresa:	**[razão social]**
Responsável:	**[nome do responsável pela empresa]**
Processo nº:	**00XXX/20XX**
Licitação nº:	**Tomada de Preço nº [n]/20XX**
Contrato nº:	**[n]/20XX**
Vigência do Contrato:	**[data inicial] a [data final]**

1ª VIA
RECEBIDO EM
___/___/____

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, consequentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]
Fiscal do Contrato _____

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Cidade XXXX, de de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - PMI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, declara para os fins de participação na licitação nº 022/2023, modalidade Tomada de Preços, que serão garantidas a disponibilização de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação.

_____

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO 1 – B
LOTES

Segue arquivo apartado deste edital.

ANEXO 02

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: *[preenchimento obrigatório]*

CNPJ: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (*E-MAIL*): *[preenchimento obrigatório]*

TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*

(LOCAL E DATA) , de de 2023. *[preenchimento obrigatório]*

Declaro que li e concordo com todas as condições de execução do contrato.

Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de ..... dias. *[lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 90 dias]*

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Valor total por extenso:					

Obs: *Utilizar o anexo 01 B - lotes para confecção da planilha de preços.

* Poderá ser desconsiderado o campo "marca" na tabela anexo 01 B - lotes.

Assinatura Identificável
(nome do representante do licitante)

ANEXO 03

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA

ASSUNTO : Credencial de representação para a Licitação nº 022/2023, modalidade Tomada de Preços.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original), CPF nº _____, endereço _____, profissão _____, estado civil, _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da licitação em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Obs.: <u>Esta Declaração deverá ter reconhecimento de firma em Cartório. Dispensa-se o reconhecimento de firma, quando assinado digitalmente nos moldes do item 1.4.2. deste edital.</u>

ANEXO 04

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cidade XXXX, de de 2023.

À Prefeitura Municipal de Iúna

Licitação nº 022/2023 - Tomada de Preços

A empresa, ..., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
Representante Legal

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ATUALIZAÇÕES

(local e data) , de de 2023.

À Prefeitura Municipal de Iúna
Licitação nº 022/2023 - Tomada de Preços

O licitante ..... CNPJ ..... declara que é .....(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....
Representante Legal

ANEXO 06

CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. Para obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) o licitante deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:

a – documento de identidade (RG) ou equivalente dos sócios da empresa;

b - registro comercial, no caso de empresa individual;

c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

h - Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;

i - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;

j - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

k - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

l – declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;

m - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – **facultativos**:

a – alvará de licença para localização e funcionamento;

b – alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;

c - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

e - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.

2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.

2.2. Os documentos devem ser apresentados no original, por cópia autenticada ou cópias simples.

2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R$18,73 através de DAM emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iúna.

2.4. O CRC vigerá por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.

2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.

ANEXO 07
***MODELO DE* DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

[*local e data.*]

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado e ainda, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[*ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável*]*

Declara que [o Sr./a Sr.ª] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

Exemplo*: Declara que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.*

Assinatura
(denominação ou razão social do licitante e
nome do representante da empresa)

*** Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município de Iúna e, se for o caso, cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

ANEXO 08

***MODELO DE* DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO**

[*local e data.*]

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna

Licitação nº 022/2023 - Tomada de Preços

A empresa, ..., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, relativo a fase de habilitação, proposta técnica e proposta de preços previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

.....

Representante Legal

ANEXO 09

CONTRATO Nº 0XX/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Durval Dias Santiago Júnior, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), _____(profissão)___, portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade,** conforme normas e especificações do processo licitatório nº 022/2023 na modalidade Tomada de Preços do tipo técnica e preço.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$_____ (extenso).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050001.0412200022.015.33903900000 – Ficha 045, 050003.0412300022.021.33903900000 – Ficha 074, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 09 - A deste termo.

5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.

6.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer da multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.

6.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/ portaria-449-2021.html.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 09 - A – Termo de Referência;

II – Anexo 09 – B – Preços contratados.

Iúna - ES, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Iúna
Romário Batista Vieira
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Durval Dias Santiago Júnior

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

XXXXX (Firma)

XXXXX (Representante legal)

ANEXO 09 - A
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Iúna–ES, buscando realizar uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços dispostos ao cidadão, identificou a necessidade de continuar a instrumentalizar os agentes públicos da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças para superar os desafios que lhe são apresentados, proporcionando-lhes o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas ao setor contábil do Executivo Municipal.

2.2. A Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças apresenta carência de pessoal técnico qualificado para a execução de serviços e rotinas administrativas dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, principalmente devido a implementação de prestação de contas mensais conforme exigência do Tribunal de Contas.

2.3. A necessidade da contratação de empresa especializada se faz para a prática, da boa gestão pública, de forma a evitar erros que venham a macular a rotina das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Administração Municipal.

2.4. Com as grandes mudanças que vem ocorrendo, em especial as exigências trazidas pelo sistema de Auditoria do TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e as obrigações acessórias que vem surgindo, como preenchimento de declarações, para atender às exigências de Órgãos Institucionais, como: Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional de Educação e Saúde, se, faz mais que necessário um acompanhamento de técnicos especializados para auxílio no desenvolvimento das atividades e no acompanhamento geral da gestão pública.

2.5. A contratação de uma empresa especializada visa também o acompanhamento contínuo das rotinas, colaborando para o aperfeiçoamento da gestão e como consequência o desenvolvimento do Município, garantindo prestação de serviços de qualidade à população.

2.6. O Assessoramento contábil necessita de pessoal com notória especialização técnica, experiência e com conhecimento das rotinas dos órgãos de controle.

2.7. Inúmeras situações carecem de pareceres técnicos bem como de conhecimento técnico especializado, para sua solução ou para o embasamento legal para as decisões do Executivo, no que tange às áreas de Contabilidade, Finanças Públicas, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, dentre outros.

2.8. Todas as prestações de contas nas instâncias dos Tribunais de Contas do Estado e outros órgãos de controle são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis a sua aprovação.

2.9. O Poder Executivo não possui em seu quadro efetivo servidores tecnicamente habilitados em realizar os serviços especializados de prestação de contas informatizadas conforme exigência atual dos órgãos de controle onde destacamos de maneira não exaustiva o suporte técnico necessário a elaboração, organização, conferência e execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas e remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.10. Não obstante, o setor contábil do Município de Iúna possui várias Unidades Gestoras que devem ter suas movimentações mensais e de fechamento consolidadas ao balanço geral do Município, sobrecarregando de maneira excessiva as atividades diárias do contador municipal, além das demais prestações de contas exigidos (SIOPS, SIOPE, SICONFI, LRFWEB, CIDADES e STN).

2.11. Por fim, cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, qualificação e formação, para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo assim, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelos servidores do município de Iúna, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, observará as normas:

- Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preços, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1.2. Realizar-se-á contrato tendo em vista que a demanda é certa com previsão de uso.

5.1.2. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços deverá ser celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante prévia autorização do chefe do poder executivo, com as devidas justificativas do gestor do Contrato.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assessoria, consultoria Contábil e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP

6.2. Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no município, para a correta classificação dos registros contábeis;

6.3. Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da educação, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação;

6.4. Assessoria, consultoria e orientação técnica para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da Saúde, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde;

6.5. Assessoria, consultoria e orientação técnica ao gestor para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;

6.6. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.7. Assessoria, consultoria e orientação técnica aos responsáveis pela análise de prestação de contas de entidades subvencionadas pelo município, no que tange aos aspectos contábeis;

6.8. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da LRFWeb TCEES bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal);

6.9. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal) para publicação;

6.10. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral e quadrimestral e Anual;

6.11. Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde;

6.12. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração do SIOPS bimestral;

6.13. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração do SIOPE bimestral;

6.14. Assessoria, consultoria e orientação técnica à contabilidade geral na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual).

6.15. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração e alteração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.16. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração e alteração da LOA – Lei Orçamentária Anual;

6.17. Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração e alteração da PPA – Plano Plurianual.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, através de exposições de exemplos práticos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, devendo ainda, apresentar relatório de atividades desenvolvidas para análise e liquidação da despesa, de forma compatível com o objeto pretendido.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do servidor LEONARDO SALES DE CASTRO, matrícula nº 303619.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada por este órgão público, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

10.6. O controle digital citado no item 10.5, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

10.6.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

10.7. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

10.8. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

10.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.10. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

10.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.12. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores:

Tabela 02 - Fiscais de contrato			
Matrícula	**Nome do servidor**	**Secretaria de atuação**	**Situação**
XXXXXX	XXXXXX	-	Titular
XXXXXX	XXXXXXX	-	Suplente

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Disponibilizar profissional técnico-especializado para atender a demanda do objeto requerido, 02 (duas) vezes por semana no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iúna e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, *e-mail*, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda da Prefeitura.

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

11.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;

11.2.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto, nos termos do artigo 111, da Lei Federal n° 8.666/1993

11.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente Termo de Referência ou no contrato;

11.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. DO PAGAMENTO

12.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada pelo arrematante do certame;

12.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto contratado;

12.1.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

12.1.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

12.1.5. O documento Fiscal deverá ser emitido em moeda corrente do País;

12.1.6. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

12.1.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento.

13. SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

13.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

14. VIGÊNCIA

14.1. CONTRATO

14.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de publicação no diário oficial.

15. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO "TÉCNICA E PREÇO"

15.1. O tipo licitatório adotado para deflagração desta contratação cujo objeto detalhado encontra-se neste Termo de Referência, foi minuciosamente definido de acordo com as características e peculiaridades dos serviços a serem contratados.

15.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Iúna, ou seja, atividade de natureza predominantemente intelectual, considerados pelo artigo 13, incisos II, III, V, VI e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com "serviços técnicos profissionais especializados":

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos Profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;
>
> IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
>
> (...)

> § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

15.3. Cristalino é, que o referido objeto não se qualifica como prestação de "serviços comuns" justamente em razão da complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se enquadra como serviços de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.

15.4. Tal escolha visa salvaguardar o interesse público de ocorrências nefastas ao sucesso da contratação, evitando o risco de contratar empresa sem condições técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços.

15.5. Como é sabido, é dever da Administração Pública se cercar de garantias de que o contrato firmado será executado de forma ineficaz e eficiente. Neste sentido, a exigência de comprovação de habilidades adquiridas pela experiência, pelo saber prático para a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Iúna é fundamental.

15.6. É evidente que não é possível comparar o serviço de natureza comum, com este pretendido, pois a natureza do serviço licitado é especializada, devendo ser realizado além da instrução comum, instruir e realizar os planejamentos necessários para garantir a assessoria na execução dos serviços públicos, motivo pelo qual, o tipo licitatório "menor preço", não se mostrou o mais adequado para tanto.

15.7. Nesse trilhar, Marçal Justen Filho leciona:

> [...] a licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (alem de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades

> estatais*...+." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo.2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 389)(g.n)

15.8. Acrescenta ainda, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> [...] A preferência do legislador pelo critério do preço e as restrições ao critério da técnica podem trazer dificuldades à Administração nas licitações para determinados contratos em que, mesmo sem estarem presentes os requisitos previstos no §3º do artigo 46, seria aconselhável levar em consideração a técnica utilizada. Isso ocorre em especial nos contratos de obras e serviços técnicos especializados, em que a seleção pelo critério exclusivo do preço pode levar a Administração a ter que aceitar proposta que, sob o ponto de vista da técnica, não é a melhor, isto, evidentemente, contraria o interesse publico. [...]. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.404)(g.n).

15.9. Trata-se, portanto, de serviços intelectuais que exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados em prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Iúna são capazes de atender a demanda do ente com qualidade e eficiência.

15.10. Portanto, foi indispensável que durante o certame fosse feita a devida avaliação de "Proposta Técnica" de cada uma das licitantes interessadas, para fins de análise e julgamento, para que, ao final, a Administração Municipal selecionasse a proposta mais vantajosa e suficiente para à satisfação de suas demandas e de todo o interesse público.

15.11. A finalidade do tipo licitatório "técnica e preço" é resguardar o interesse do Poder Executivo no que tange à perfeita execução do objeto licitado, que almejou preservar a competição dentre aqueles que reuniram reais condições de executar objeto compatível ao licitado. Nesse sentido, destaca-se a interpretação e entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

> "DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. AUSENCIA DE RESTRIÇÃO À AMPLA

> PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. IMPROCEDENCIA. ARQUIVAMENTO.[...] O Relator examinou o item 6.2 do instrumento convocatório apontado na denuncia como irregular, confrontando-o com a informação apresentada pela Câmara Municipal, e verificou que a clausula questionada não estabelecia como requisito para a participação na licitação a comprovação de experiência mínimo, e, sim, facultava ao licitante tal comprovação para fins de apuração da pontuação da proposta técnica, conforme Anexo X do edital(fl.34), que estabelecia o limite de pontos para o quesito"experiência profissional". Assim, o Relator concluiu pela ausência de restrição `à participação de licitantes e indeferiu a liminar pleiteada (fls.138/139).[...] Coaduno com as razoes expostas pelo Relator à época, que indeferiu a liminar, sob o entendimento de que o item 6.2, alínea "a", inciso III, do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013 estabelece requisito para fins de pontuação na fase de habilitação, como exigência da qualificação técnica, e não para participação no certame."(Denuncia nº.886.463)

Na referida Denúncia, a Unidade Técnica se manifestou:

> [...] Com essas considerações a Unidade Técnica faz coro com o Conselheiro Relator, pois o item do edital denunciado (6.2, alínea "a", inciso III) não trata de exigência relacionada à fase de habilitação, não afastando, assim, qualquer candidato da participação do certame. Trata-se, sim, de uma referencia temporal para fins de apuração da pontuação da proposta técnica, como bem fundamentaram os responsáveis no documento acostado às fls. 63/66. Além do mais, o licitante têm a faculdade de apresentar atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional com a indicação do período de prestação de serviços para fins de contagem de pontos, sem que sejam alijados do certame por indicar serviços de duração inferior a um ano. Diante do exposto, essa Unidade Técnica entende que o item 6.2, letra "a", inciso III, do edital não restringe a participação de potenciais licitantes no certame, por se tratar de exigência de experiência profissional para fins de pontuação na apresentação de proposta técnica, e, não, para fins de habilitação."

15.12. Assim sendo, com base no posicionamento da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, que ratificou o reexame daquela, concluiu a Relatora:

> "...Pelo exposto, tendo ficado demonstrado que a exigência contida no item 6.2 do edital não é requisito para participação no certame e, consequentemente, que não há irregularidade do item apontado como restrito à ampla participação, julgo improcedente a denuncia apresentada conta o procedimento licitatório nº 07/2013, promovido pela Câmara Municipal de Pedralva e determino, após o cumprimento das medidas cabíveis, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal."

15.13. Dessa forma, a complexidade e a especificidade própria dos serviços licitados retiram do rol dos serviços de natureza comum, caracterizando-os, por outro lado, como serviços que demandam intelectualidade e individualidade, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.

15.14. Por tais razões, a licitação desses serviços necessitou, necessariamente, de análise técnica da proposta, no tipo "TÉCNICA E PREÇO", nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

16.2. A Empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu anexo, bem como assumirá inteira responsabilidade pelos serviços executados, comprometendo-se a refazer os serviços que não atenderem às especificações deste termo ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formal (Autorização de Fornecimento) emitida pela contratante, sem qualquer ônus para a mesmo.

16.3. A Empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.

16.4. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

16.5. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

16.6. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.7. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do certame, para convocar o licitante vencedor para assinar o Contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta;

16.8. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

16.9. Os preços registrados/contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

16.20. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

17. FORMA DE ADJUDICAÇÃO / JULGAMENTO DO OBJETO

17.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou a maior pontuação final.

18. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

18.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

18.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	**[razão social]**
Processo nº:	**xxxx/xxxx**
Licitação nº:	**Tomada de Preços nº [n]/xxxx**
Contrato nº:	**[n]/xxxx**
Vigência do Contrato:	**[data inicial] a [data final]**

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]** fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a está contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.
Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1] Matricula nº: [n] Fiscal do Contrato	[nome fiscal 2] Matricula nº: [n] Fiscal do Contrato	[nome fiscal 3] Matricula nº: [n] Fiscal do Contrato	[gestor do contrato] Matricula nº: [n] Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Empresa:	**[razão social]**
Responsável:	**[nome do responsável pela empresa]**
Processo nº:	**00XXX/20XX**
Licitação nº:	**Tomada de Preços nº [n]/20XX**
Contrato nº:	**[n]/20XX**
Vigência do Contrato:	**[data inicial] a [data final]**

1ª VIA
RECEBIDO EM
___/___/____

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

3. [descrição de suposta irregularidade];
4. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, consequentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]
Fiscal do Contrato _____

ANEXO 09 – B
PREÇOS CONTRATADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL